



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 574/2018

**ESTABELECE MEDIDAS E
PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E DA REDE PARTICULAR
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao
PROJETO DE LEI Nº 22/2018, de autoria do VEREADOR RENATO
ANTUNES.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela
APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra
redigido.**

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2018.

**MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal e da rede particular localizadas no município do Recife e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas e os procedimentos previstos nesta Lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorrida no âmbito das unidades de ensino públicas municipais ou particulares localizadas no município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

I – dano moral;

II - dano patrimonial;

III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou

IV – morte.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;

II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos professores, dos profissionais de educação das unidades de ensino, das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do município ou órgão que as substitua e do Conselho Municipal de Educação;

III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no Projeto Político - Pedagógico (PPP) da unidade de ensino;

IV – otimização de equipe multidisciplinar nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Município ou órgão que as substitua ou nas escolas particulares para mediação de conflitos no âmbito da unidade de ensino e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VI – criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas unidades de ensino, nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do município ou órgão que as substitua, e no Conselho Municipal de Educação;

VII – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação, o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, na ocorrência de agressão física, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até 3 (três) horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, às Diretorias Executivas de Ensino e Gestão da Rede do Município, ou órgão que as substitua, a agressão ocorrida;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III – até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Município, para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação, o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no 4º.

Art. 6º Compete ao gestor imediato do profissional da educação requerer aos órgãos competentes a caracterização de a violência de trabalho nos casos de agressão sofrida por profissional da educação no ambiente escolar e fora dele, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar da ocorrência:

I – declaração preenchida em formulário próprio;

II – fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º; e

III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da educação agredido.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo dos atos infracionais previstos nos art. 129 e art. 143 do Código Penal, e dos arts. 103 e 104 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2018 DO VEREADOR RENATO ANTUNES.